



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

PORTARIA Nº 24 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Diretora Geral do **CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 460 de 20 de agosto de 2015, publicada no DOU de 21 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Nº 01 de 06 de fevereiro de 2017, das normas internas que regulamentam o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos Superiores do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, dentro de um retângulo branco.

Jane Oliveira Perez
Diretora Geral
Campus Petrolina Zona Rural
IF SERTÃO-PE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

NORMAS INTERNAS QUE REGULAMENTAM O REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DOS CURSOS SUPERIORES DO IF SERTÃO- PE, CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

A Diretora Geral do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 460 de 20/08/2015, publicada no DOU de 21 de agosto de 2015, aprova as normas internas que regulamentam o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos Superiores do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE.

1. **CONSIDERANDO** o poder da Administração em estabelecer normas gerais e internas, neste caso, visando à regulamentação das normas internas que regulamentam o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos Superiores do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as normas internas que regulamentam o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos Superiores do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE.

Art.2º Os casos omissos serão dirimidos junto à Direção de Ensino e Direção Geral do Campus.

Art. 3º Esta Norma entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina (PE), 06 de fevereiro de 2017.

Jane Oliveira Perez
Diretora Geral
Campus Petrolina Zona Rural
IF SERTÃO-PE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS
SUPERIORES DO IF SERTÃO-PE, CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º - Conforme a resolução CONAES no 1 de 17/06/2010 e respectivo parecer no 4 de 17/06/2010, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos respectivos cursos.

Art. 3º - As decisões do NDE deverão ser encaminhadas à Diretoria de Ensino para conhecimento e devidas providências.

Parágrafo Único - É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II – Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

III – Revisar anualmente o projeto pedagógico do curso;

IV – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho Superior;

V – Acompanhar as formas oficiais de avaliação do curso;

VI – Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso, quando solicitado;

VII – Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;

VIII – Zelar pela regularidade e qualidade do ensino.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

I – No mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II – Ter no mínimo 60% de membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*. (mestrado e doutorado);

III – Ter no mínimo, 3 (três) membros em regime de trabalho em tempo integral;

IV – O Coordenador do curso deverá ser membro efetivo do NDE.

Art.6º - A indicação dos membros será feita pelo Colegiado do Curso, tendo sempre por base os professores que ministram aulas no curso e garantindo a permanência mínima de membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§1º - O desligamento de um membro do NDE deverá ser solicitado e justificado, por escrito, ao Presidente, que encaminhará a solicitação ao Colegiado do Curso para providências.

§2º - O não comparecimento, sem justificativas, a duas reuniões sucessivas ordinárias e/ou extraordinárias implicará no desligamento e substituição do membro do NDE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 7º - Compete ao Presidente do Núcleo:

I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de desempate;

II – Estabelecer o cronograma de reuniões no calendário letivo;

III – Encaminhar as deliberações do Núcleo à Direção de Ensino;

IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

V – Representar o NDE junto aos Órgãos da Instituição.

Parágrafo Único — O Presidente do NDE poderá ser o Coordenador do curso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O NDE deverá se reunir, por convocação do seu Presidente, ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A convocação para reuniões será feita pelo Presidente do NDE, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, com a pauta da reunião.

§ 2º - Em casos extraordinários, poderá ser reduzido o prazo descrito no “*caput*” deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento dos motivos da convocação.

§ 3º - As reuniões do NDE funcionam e deliberam normalmente com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º - O Presidente dará início à reunião com a leitura da pauta e encerrará com a ata lavrada, lida e assinada pelos membros presentes.

Art. 9º - Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10º - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

I – Em todos os casos a votação é em aberto;

II – Qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III – Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

IV – Não são admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE e Colegiado do Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12º - A presente Resolução entra em vigor após aprovação pela Direção do Campus.



Jane Oliveira Perez
Diretora Geral
Campus Petrolina Zona Rural
IF SERTÃO-PE